



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 203/11:

Aprova o Protocolo de Entendimento celebrado entre o Executivo da República de Angola e o Governo da República Federativa do Brasil para Financiamento de Exportações Brasileiras de Bens e Serviços para Angola.

Decreto Presidencial n.º 204/11:

Define as regras de procedimento administrativo de reconhecimento, modificação de estatutos, transformação e extinção de fundações.

Decreto Presidencial n.º 205/11:

Cria a Biblioteca Nacional de Angola e aprova o seu estatuto orgânico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 203/11

de 26 de Julho

Considerando a evolução positiva dos indicadores macroeconómicos angolanos e o fortalecimento da sua capacidade de pagamentos, à luz do relacionamento histórico de cooperação mantido entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil;

Considerando o Protocolo de Entendimento celebrado aos 22 de Junho de 2010, entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil, com o objectivo de estabelecer as condições de financiamento referente ao crédito a ser

concedido com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Entendimento celebrado entre o Executivo da República de Angola e o Governo da República Federativa do Brasil para Financiamento de Exportações Brasileiras de Bens e Serviços para Angola.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 204/11

de 26 de Julho

Convindo estabelecer procedimentos a aplicar no processo de reconhecimento, modificação e extinção de funda-